

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000375/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/02/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR077585/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.020963/2018-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-METROPLAN, CNPJ n. 88.008.057/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DE SOUZA BISCH NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de dezembro de 2018 a 01º de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de Fundação Estadual**, com abrangência territorial em **RS**.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DE TURNOS DE TRABALHO

Fica facultado à **METROPLAN**, para atendimento à necessidade de serviço no Setor de Fiscalização, na Divisão de Fiscalização e Controle – DICON, na função de Fiscal de Transportes, alterar o horário dos empregados que ali se encontrem ou venham a ser lotados, de forma a não alterar a jornada semanal de trabalho, adotando turnos diferenciados de trabalho em conformidade com os parágrafos a seguir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A função de Fiscal de Transportes será exercida em 3 (três) turnos de trabalho, todos com a mesma duração diária e semanal, sendo um deles coincidente com o horário normal de trabalho da **METROPLAN**, de acordo com o Anexo I deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **METROPLAN** comunicará previamente ao **SINDICATO** e aos empregados atingidos, tanto a implantação como a designação destes nos turnos de trabalho implantados na função de Fiscal de Transportes, bem como as eventuais e posteriores alterações havidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **METROPLAN** notificará ao empregado, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro), quando por necessidade de serviço, da eventual e provisória convocação para trabalhar em turno diverso daquele de sua designação, vedada, porém, a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, do estudante, desde que devidamente comprovado pelo empregado estudante.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Desde que de comum acordo entre as partes e garantida ao trabalhador a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fica facultada a troca de designação nos turnos de trabalho cuja implantação é ora permitida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Fica facultado à **METROPLAN** adotar a compensação semanal de trabalho, de maneira a que eventual prorrogação da jornada de trabalho de até duas 2h (duas) diárias seja compensada com a correspondente redução em outro dia da mesma semana, sem que o acréscimo seja pago como jornada extraordinária.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Por necessidade de serviço fica também facultada à **METROPLAN** a antecipação em uma (1) hora do horário de entrada do segundo (2º) turno de trabalho, com a correspondente antecipação em 1h (uma) do horário de saída daquele turno, bem como a postergação em 1h (uma) do horário de entrada do primeiro turno de trabalho, com a correspondente postergação em 1h (uma) do horário de saída daquele turno e ainda, eventualmente e por necessidade imperiosa do trabalho, a troca de turno desde que comunicado, em qualquer das situações, ao trabalhador atingido com uma antecedência de 24h (vinte e quatro).

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Considerando-se que o local de prestação dos serviços se localiza fora da sede da **METROPLAN**, será computado como horário de início e término da jornada de trabalho aqueles de entrada e saída da **METROPLAN** para o início e término do deslocamento de cada viagem.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Fica ainda garantido o pagamento do adicional noturno no caso de trabalho em jornada noturna, após às 22h (vinte e duas).

**PARÁGRAFO NONO.** O empregado abrangido pelo presente instrumento coletivo, quando em trabalho externo incompatível com o registro do ponto eletrônico deverá registrar o horário destinado ao repouso e/ou alimentação, que deverá ser de no mínimo 1h (uma), em formulário próprio (Anexo III) disponibilizado pela **METROPLAN**, nos termos do art. 74, §3º Da CLT.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO EM SÁBADOS/DOMINGOS E OU FERIADOS**

Por expressa necessidade de trabalho, fica facultado à **METROPLAN** convocar para trabalhar aos sábados (dia útil não trabalhado) e domingos (DSR) e/ou feriados, desde que convocados com 24 e 48 horas de antecedência respectivamente, para atividade excepcional de fiscalização os empregados que se encontrem ou venham a ser lotados na função de fiscais, no Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM I, na Divisão de Fiscalização e Controle – DICON. Os dias laborados, até o limite da jornada diária contratada dia(s), deverão ser compensados na semana imediatamente posterior e nos limites imposto pelo art. 59 da CLT. A compensação se dará da seguinte forma: a) para domingos e/ou feriados, na proporção de um dia/hora trabalhado por dois dias/horas de dispensa; b) para sábados, na proporção de um dia/hora trabalhado por um dia/hora de dispensa. A compensação efetuada dispensa o pagamento da respectiva jornada laborada.

## **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E PRORROGAÇÃO**

O presente acordo coletivo de trabalho poderá ser revisto pelas partes a qualquer momento de sua vigência, bem como poderá ser prorrogado ao seu término.

**JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

**PEDRO DE SOUZA BISCH NETO**  
Presidente  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-  
METROPLAN

#### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ANEXO I**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO III - ANEXO II**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO IV - ANEXO III

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.